Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

The same of the sa	
Estado do Amazonas	
TRIBUNAL DE CONTAS	

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 24/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10927/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Otaniel Lyra de Oliveira (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8391/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas da Prefeitura do Município de Canutama, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Otaniel Lyra de Oliveira, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas:

	()
	ĭ
	~
	in
	$\ddot{}$
	×
	ic
	×
	Ļ
	'n
	щ
~i	C,
~1	щ
~	⋖
$\simeq$	0
v	III
ത	7
Ó	4
≲	Ψ
7	
$\sim$	*
_	$\simeq$
⊏	O,
Φ	$\Xi$
$\overline{}$	'n
$\cup$	⊵
Т	O
_	⋖
=	. !
ш.	ш
_	0
⋖.	
_	≍
S	×
and the	22
ب	×
$\circ$	$\Box$
	m
(J)	
ш	Ö
7	ř
⋨	≝
r	Q
$\cap$	٠Ó
=	C
2	0
	J
ш	Φ
	É
	۲
ш	2
n.	¥
⋍	$\subseteq$
$\cup$	-
$\neg$	Φ
$\overline{}$	ď
$\overline{}$	*
$\overline{}$	×
<u> </u>	Ψ,
⋖	Ä
$\leq$	Š
_	÷
≒	2
$\approx$	>
_	Ó
വ	Ħ
≃	~
⊆	$\subseteq$
Φ	╼
⊱	,,
┶	0
α	ű
≝	7
g	æ
=	<u>=</u>
$\overline{}$	$\equiv$
0	Š
Ö	Ċ
ď	Ö
Ċ	.Õ
7	S
22	:
×	9
w	=
=	4
₫	H é
₫	teh
호	site h
oto foi	siteh
ento foi	o site h
iento foi	o site h
mento foi	se o site h
umento foi	se o site h
cumento foi	sse o site h
ocumento foi	esse o site h
documento foi	cesse o site h
documento foi	acesse o site h
e documento foi	a acesse o site h
ste documento foi	ia acesse o site h
ste documento for	icia acesse o site h
Este documento foi	ncia acesse o site h
Este documento foi	ência acesse o site h
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 24/03/2023.	erência acesse o site h
Este documento foi	ferência acesse o site h
Este documento foi	nferência acesse o site h
Este documento foi	onferência acesse o site h
Este documento foi	conferência acesse o site h
Este documento foi	conferência acesse o site h
Este documento foi	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 3D638C0E-A076192F-E6E9AF3B-A670315C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 24/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 21 de Março de 2023
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



## Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 24/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10927/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Otaniel Lyra de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8391/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2018.

Encaminhamento. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, o Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Canutama, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 24/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão inclusas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo que, examinando os atos de gestão identificados pela DICAMI, DICOP e pelo Ministério Público de Contas, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo autônomo para apuração e fiscalização destes, neste Tribunal de Contas.
- 10.3. Dar ciência do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, por meio de seus patronos devidamente constituídos (fls.896/897).
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	c
	2
	3
	2
	2
	'n
'n	~
Ķ	¥
ŏ	6
3	9
₹.	5
2	岩
∺	6
Š	76
Ĭ	Ċ
≓	7
_	5
_	$\tilde{c}$
ઝ	3
3	2
'n	С.
Ų	Ċ
⋧	픋
5	'n
≥	č
Ä	ā
-	ĭ
2	£
Ö	۲.
$\overline{}$	a.
≓	Š
₹	č
≥	į,
ō	4
٥	≤
₩	2
ē	H
Ξ	ď
雏	2
೫	<u>+</u>
ŏ	5
g	ď
Ë	Ş
SS	6
<u>σ</u>	#
₽	ď
욛	7
ē	C
₹	S
ಠ	ď
ಕ	č
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 24/03/2023.	π
ĽS	2
_	ģ
	Ē
	C
	Č
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3D638C0E-A076192F-F6F9AF3B-A670315C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 24/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral